



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 **(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma recebidos os portadores de diabetes melito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**
.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e diabetes melito, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

JUSTIFICAÇÃO

O diabetes melito é um agravo à saúde que mata silenciosamente, originado pela deficiência na produção ou não ação da insulina.

A doença, que provoca sintomas agudos e várias complicações crônicas, envolve o metabolismo da glicose, das gorduras e das proteínas. Pode surgir rápida ou lentamente, e suas conseqüências são preocupantes e merecem atenção e cuidados diários. É uma enfermidade devastadora, atingindo, atualmente, cerca de duzentas e cinquenta milhões de pessoas no mundo inteiro. Segundo estudos, a cada ano surgem sete milhões de novos casos.

Em 2006, a gravidade do diabetes fez com que a Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), reconhecendo ser a doença crônica e debilitante, além de ter alto custo financeiro e social, aprovasse a Resolução nº 61/225, estabelecendo o dia 14 de novembro como o Dia Mundial do Diabetes. Além disso, conclamou os países membros da ONU a definirem políticas públicas para a prevenção do mal e para o suporte adequado aos portadores da doença.

Em nosso País, importante passo foi dado com a aprovação da Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

Portanto, resta evidente que o diabetes melito é um problema de saúde pública e merece toda a atenção desta Casa, razão pela qual propomos a isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos seus portadores.

Nossas homenagens ao autor da proposta, no Senado Federal, Roberto Cavalcanti.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo